



CERTIFICADO Nº 54 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 54, parágrafo único, inciso I do Decreto nº 47.042, de 06 de setembro de 2016, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Empreendimento : AGIT SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ/CPF : 08.774.904/0001-86

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : AGIT SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Endereço do cadastro do empreendimento : Estrada Municipal Miguel Antônio Moraes Nº S/N Itajubá - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Itajubá (LAT) -22.3866, (LONG) -45.5027

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 54/2020

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-01-01-7	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou	Área útil	0.1	ha
F-01-09-3	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou	Área útil	0.1	ha
F-01-09-5	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou	Área útil	0.1	ha
F-01-10-1	Central de armazenamento temporário e/ou transferência	Capacidade	4.5	m³/dia
F-01-10-2	Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde	Capacidade de	4.5	m³/dia

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 07/01/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Varginha, 07/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por ELIAS VENANCIO CHAGAS, por delegação, em 07/01/2020 17:11 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 54 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-01-01-5	Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos	Área útil	0.1	ha
F-05-05-3	Compostagem de resíduos industriais	Área útil	1	ha
F-01-09-1	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio	Nº de peças armazenadas	2900	un.
F-01-09-2	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas	Área útil	0.1	ha